



**Prefeitura Municipal de São Paulo**  
Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento  
Rua São Bento, nº 405  
Centro Histórico de São Paulo  
Telefone +55 (11) 3243-1255  
portaldolicenciamentosp.com.br

**Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova (HIS/ HMP)**  
**NÚMERO DO DOCUMENTO: 29544-23-SP-PET**

CÓDIGO VERIFICADOR DO DOCUMENTO  
6s7pk65y

**PROPRIETÁRIO(S) DA OBRA**

VÍNCULO  
Proprietário

RAZÃO SOCIAL  
Movimento Terra de Deus e Terra de Todos

CPF/CNPJ  
56091341000174

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
Rosalvo Salgueiro Silva

CPF DO REPRESENTANTE LEGAL  
68641338853

ENDEREÇO  
R CALIDICE, 187, PARQUE CRUZEIRO DO SUL

**INFORMAÇÕES DA OBRA**

CONTRIBUINTE  
151.031.0027-3

CODLOG  
244244

CEP  
08340140

ENDEREÇO  
R FORTE DO RIO BRANCO

NUMERAÇÃO PREDIAL  
99999

BAIRRO  
ITAQUERA

NÚMERO DA MATRÍCULA  
56.610

SUBPREFEITURA  
SM - SÃO MATEUS

ZONA DE USO  
ZEIS - 2 - Zona Especial de Interesse Social - 2

**RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) PELO PROJETO**

NOME  
MARCOS VINICIUS CALIO

NÚMERO DE CONSELHO DO REPRESENTANTE  
0605216384

CCM  
34470271

**RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) PELA EXECUÇÃO**

NOME/RAZÃO SOCIAL  
MARCOS VINICIUS CALIO

NÚMERO DE CONSELHO DO REPRESENTANTE  
0605216384

CCM  
34470271

**PAVIMENTOS**

| DESCRIÇÃO DO PAVIMENTO | NÚMERO DE REPETIÇÕES | ÁREA A CONSTRUIR NÃO COMPUTÁVEL | ÁREA A CONSTRUIR COMPUTÁVEL |
|------------------------|----------------------|---------------------------------|-----------------------------|
| Térreo                 | 1                    | 281.23m <sup>2</sup>            | 975.97m <sup>2</sup>        |
| Pavimento tipo         | 15                   | 281.23m <sup>2</sup>            | 975.97m <sup>2</sup>        |
| Ático                  | 1                    | 111.24m <sup>2</sup>            | 0m <sup>2</sup>             |

NÚMERO TOTAL DE PAVIMENTOS

16

## CATEGORIA DE USO

TIPO DO EMPREENDIMENTO

HIS: Habitação de Interesse Social

TIPO DO CLASSIFICAÇÃO

HIS 1

DESCRIÇÃO DA UNIDADE

Tipo A

ÁREA A CONSTRUIR NÃO COMPUTÁVEL

2.31m<sup>2</sup>

ÁREA A CONSTRUIR COMPUTÁVEL

38.80m<sup>2</sup>

DESCRIÇÃO DA UNIDADE

Tipo B

ÁREA A CONSTRUIR NÃO COMPUTÁVEL

2.31m<sup>2</sup>

ÁREA A CONSTRUIR COMPUTÁVEL

38.46m<sup>2</sup>

DESCRIÇÃO DA UNIDADE

Tipo C

ÁREA A CONSTRUIR NÃO COMPUTÁVEL

2.31m<sup>2</sup>

ÁREA A CONSTRUIR COMPUTÁVEL

38.81m<sup>2</sup>

DESCRIÇÃO DA UNIDADE

Tipo D

ÁREA A CONSTRUIR NÃO COMPUTÁVEL

2.31m<sup>2</sup>

ÁREA A CONSTRUIR COMPUTÁVEL

39.16m<sup>2</sup>

DESCRIÇÃO DA UNIDADE

Tipo E

ÁREA A CONSTRUIR NÃO COMPUTÁVEL

2.31m<sup>2</sup>

ÁREA A CONSTRUIR COMPUTÁVEL

38.82m<sup>2</sup>

DESCRIÇÃO DA UNIDADE

Tipo F

ÁREA A CONSTRUIR NÃO COMPUTÁVEL

2.61m<sup>2</sup>

ÁREA A CONSTRUIR COMPUTÁVEL

48.12m<sup>2</sup>

TOTAL DE UNIDADES REFERENTE AO USO INDICADO

400

## QUADRO DE ÁREAS

NÚMERO DE BLOCOS

1

NÚMERO DE SUBSOLOS

0

UNIDADES RESIDENCIAIS

400

UNIDADES NÃO RESIDENCIAIS

0

ÁREA TERRENO REAL

4000.00m<sup>2</sup>

ÁREA TERRENO ESCRITURA

0m<sup>2</sup>

ÁREA TOTAL NÃO COMPUTÁVEL DA EDIFICAÇÃO

4610.92m<sup>2</sup>

ÁREA TOTAL COMPUTÁVEL DA EDIFICAÇÃO

15615.52m<sup>2</sup>

ÁREA TOTAL À CONSTRUIR

20226.44m<sup>2</sup>

## Amparo(s)

Amparo(s) Automática(s)

1. AMPARO LEGAL - LEIS 16.050/2014, 16.402/2016, 16.642/2017, DECRETO 59.885/2020, PORTARIA 221/SMUL-G/17 E LEI 17.638/21.

## Nota(s)

Nota(s) Automática(s)

1. O PRESENTE DOCUMENTO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE À LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, DEVENDO AINDA SER OBSERVADAS AS LEGISLAÇÕES ESTADUAL E FEDERAL PERTINENTES.
2. DEVERÃO SER OBSERVADAS AS EXIGÊNCIAS RELATIVAS À ADEQUAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES À PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA, DE ACORDO COM A NBR 9050, COM O CÓDIGO DE OBRAS E LEGISLAÇÃO CORRELATA.
3. O LICENCIAMENTO DE PROJETOS, DE OBRAS E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NÃO IMPLICA NO RECONHECIMENTO, PELA PREFEITURA, DO DIREITO DE PROPRIEDADE OU DE POSSE SOBRE O IMÓVEL.
4. O TITULAR DO DOCUMENTO DE ATIVIDADE EDILÍCIA, NA QUALIDADE DE PROPRIETÁRIO OU DE POSSUIDOR DO IMÓVEL, RESPONDE PERANTE TERCEIROS A RESPEITO DA PROPRIEDADE, POSSE, DIREITOS REAIS, GARANTIAS E OUTROS EVENTUAIS

ÔNUS QUE INCIDAM SOBRE O IMÓVEL.

5. O TITULAR DO DOCUMENTO DE ATIVIDADE EDILICIA, NA QUALIDADE DE PROPRIETÁRIO OU DE POSSUIDOR DO IMÓVEL, FICA RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ESTABILIDADE, SEGURANÇA E SALUBRIDADE DO IMÓVEL, EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS, BEM COMO PELA OBSERVÂNCIA DO PROJETO APROVADO, DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES - COE, DO RESPECTIVO DECRETO REGULAMENTADOR, DAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS E DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL CORRELATA, BEM COMO DO PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO - PDE E DA LEGISLAÇÃO DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - LPUOS
6. A CONFORMIDADE DO PROJETO ÀS NORMAS TÉCNICAS - NTS GERAIS E ESPECÍFICAS DE CONSTRUÇÃO, BEM COMO ÀS NORMAS TÉCNICAS OFICIAIS - NTOS DE ACESSIBILIDADE E ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS AOS ASPECTOS INTERIORES DA EDIFICAÇÃO É RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO.
7. OS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELA OBRA, NOS LIMITES DE SUAS ATUAÇÕES, RESPONDEM PELA CORRETA EXECUÇÃO DA OBRA DE ACORDO COM O PROJETO APROVADO E PELA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO, OBSERVADAS AS NORMAS TÉCNICAS - NTS APLICÁVEIS, ZELANDO POR SUA SEGURANÇA E ASSUMINDO AS CONSEQUÊNCIAS DIRETAS E INDIRETAS ADVINDAS DE SUA ATUAÇÃO.
8. AS PEÇAS GRÁFICAS DA EDIFICAÇÃO FORAM APRESENTADAS NA FORMA DE PROJETO SIMPLIFICADO, CONFORME ESTABELECIDO NAS NORMAS MUNICIPAIS, SENDO DE TOTAL RESPONSABILIDADE DOS PROFISSIONAIS HABILITADOS E DO PROPRIETÁRIO OU POSSUIDOR DO IMÓVEL:
9. A) A DEFINIÇÃO E DISPOSIÇÃO INTERNA DOS COMPARTIMENTOS, SUAS DIMENSÕES E FUNÇÕES, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE À ACESSIBILIDADE E ATENDIMENTO AO PERCENTUAL MÍNIMO DE UNIDADES ACESSÍVEIS E DE UNIDADES ADAPTÁVEIS, NO QUE COUBER, CONFORME LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL QUE REGULE A MATÉRIA;
10. B) A SEGURANÇA NO USO DAS EDIFICAÇÕES, NOS TERMOS DO CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES - COE E LEGISLAÇÃO CORRELATA;
11. C) A OBSERVÂNCIA DAS NORMAS TÉCNICAS - NTS E DAS DISPOSIÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO ANEXO I DO DECRETO REGULAMENTAR DO COE.
12. DE ACORDO COM A LEI 13.113/2001, NÃO PODERÃO SER UTILIZADOS PRODUTOS QUE CONTENHAM AMIANTO E/ OU MATERIAIS DESCRITOS NO ART. 2º DO DECRETO Nº 41.788/ 2002.
13. O PROJETO DEVE OBSERVAR AO DISPOSTO NO CÓDIGO CIVIL, EM ATENDIMENTO AO ANEXO I INTEGRANTE DA LEI 16.642/2017, QUANTO A IMPLANTAÇÃO DA EDIFICAÇÃO NO LOTE.
14. É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS E DO PROPRIETÁRIO O ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ITEM 2.C DO DECRETO 57.776/2017.
15. É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS E DO PROPRIETÁRIO O CÁLCULO DAS ÁREAS CONSTRUÍDAS INDICADAS EM PROJETO.
16. O INTERESSADO É TOTALMENTE RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PROJETO APROVADO E O DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER EXIGÊNCIA LEGAL PARA A SUA EMISSÃO OU ALTERAÇÃO DA DESTINAÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS ACARRETERÁ A CASSAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CONTROLE DA ATIVIDADE EDILÍCIA, CONFORME ARTIGO 63, INCISO II, DO CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES (LEI 16.642/2017), SEM PREJUÍZO DA REVOGAÇÃO DE EVENTUAIS INCENTIVOS, BENEFÍCIOS OU ISENÇÕES RECEBIDAS E DA RESPONSABILIDADE CIVIL, TRIBUTÁRIA, URBANÍSTICA, PENAL OU DE QUALQUER OUTRA NATUREZA.
17. CONSTATADA A QUALQUER TEMPO A NÃO VERACIDADE DAS DECLARAÇÕES APRESENTADAS, APLICAM-SE AO PROPRIETÁRIO OU POSSUIDOR E PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS AS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES CRIMINAIS CABÍVEIS, NOS TERMOS DO ART. 67 DA LEI 16.642/2017.
18. O PROJETO ATENDE AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO/CEUSO/145/2021.
19. FICA CIENTE O INTERESSADO DE QUE A IMPLANTAÇÃO, NO TERRENO, DE OUTROS OBJETOS CUJAS DIMENSÕES SE PROJETEREM NO ESPAÇO AÉREO (TAIS COMO ANTENAS, PARA-RAIOS, TORRES, LUZES, GRUAS, GUINDASTES ETC.), INCLUSIVE SOBRE A COBERTURA DA EDIFICAÇÃO PROPOSTA, DEPENDERÁ DE PRÉVIA APROVAÇÃO DO COMANDO DA AERONÁUTICA.
20. OS INTERESSADOS FICAM CIENTES DA OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE HIDRANTES PÚBLICOS DE INCÊNDIO CONFORME DISPOSTO NA LEI 16.900/2018 E DECRETO 58.692/2019.
21. DEVERÃO SER ATENDIDAS TODAS AS DISPOSIÇÕES DA DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE EMITIDA PELO COMAER/SRPV PARA O EMPREENDIMENTO DE QUE TRATA O PRESENTE.
22. POR TRATAR-SE DE TERRENO SUSPEITO DE CONTAMINAÇÃO, POTENCIALMENTE CONTAMINADO OU CONTAMINADO, FOI EMITIDO PARA O LOCAL PARECER TÉCNICO DE SVMA/CLA/DAIA/GTAC, CUJAS DETERMINAÇÕES DEVERÃO SER INTEGRALMENTE ATENDIDAS.
23. A EXECUÇÃO DAS CONTENÇÕES E DO MOVIMENTO DE TERRA DEVERÃO ATENDER AS NTOS CABÍVEIS.
24. O MOVIMENTO DE TERRA DEVERÁ SER EXECUTADO COM O DEVIDO CONTROLE TECNOLÓGICO, A FIM DE ASSEGURAR A ESTABILIDADE, PREVENIR EROSÕES E GARANTIR A SEGURANÇA DOS IMÓVEIS E LOGRADOUROS LÍMITROFES, BEM COMO, NÃO IMPEDIR OU ALTERAR O CURSO NATURAL DE ESCOAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS E FLUVIAIS (LEI 16.642/2017 - SEÇÃO 3.5 DO ANEXO I).

Nota(s) Manual(is)

**OBSERVAÇÃO:**

1. FICA APOSTILADO PELO DOCUMENTO Nº 31842-23-SP-APO O ALVARÁ DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÃO NOVA Nº 29544-23-SP-PET, PUBLICADO NO DIA 02/08/2023, PARA EXCLUSÃO DE SUA NOTA DE Nº 22, POIS A MESMA NÃO SE APLICA AO CASO.
2. FICAM MANTIDOS TODOS OS DEMAIS DADOS E INFORMAÇÕES CONSTANTES DO ALVARÁ DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÃO NOVA Nº 29544-23-SP-PET.

#### Ressalva(s)

##### Ressalva(s) Automática(s)

1. POR OCASIÃO DO PEDIDO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DEVERÁ SER APRESENTADO O ATESTADO DE VISTORIA FINAL DO CORPO DE BOMBEIROS.
2. SOMENTE SERÁ CONCEDIDO O CERTIFICADO DE CONCLUSÃO SE A CONSTRUÇÃO ATENDER INTEGRALMENTE AS NORMAS DE INSTALAÇÃO DE GÁS COMBUSTÍVEL, QUE LHE FOREM APLICÁVEIS, CONFORME DISPOSTO NO CÓDIGO DE OBRAS, NORMAS ESPECÍFICAS E AQUELAS EMITIDAS PELAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO DE GÁS.
3. SOMENTE SERÁ CONCEDIDO O CERTIFICADO DE CONCLUSÃO SE A CONSTRUÇÃO ATENDER INTEGRALMENTE O DISPOSTO NO CÓDIGO DE OBRAS, NORMAS ESPECÍFICAS E NAQUELAS EMITIDAS PELAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS PARA A INSTALAÇÃO DE ÁGUA, ESGOTO E ENERGIA ELÉTRICA.
4. A EMISSÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO FICA CONDICIONADA AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ITEM 3.10 DO ANEXO I DA LEI 16.642/2017, ONDE AS UNIDADES CONDOMINIAIS, INCLUSIVE AS HABITACIONAIS, DEVEM DISPOR DE SISTEMA DE MEDIÇÃO INDIVIDUALIZADA DO CONSUMO DE ÁGUA, ENERGIA E GÁS.
5. POR OCASIÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO, DEVERÃO SER ATENDIDAS AS NORMAS TÉCNICAS OFICIAIS E OS ITENS DO COE RELATIVOS A VENTILAÇÃO MECÂNICA E ILUMINAÇÃO ARTIFICIAL.
6. POR OCASIÃO DO PEDIDO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO, DEVERÁ SER ANEXADA NO MESMO DECLARAÇÃO ASSINADA PELO ARQUITETO OU ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELO PROJETO E PELA EXECUÇÃO DA OBRA E PELO PROPRIETÁRIO, DO CUMPRIMENTO DOS ITENS APLICÁVEIS AO PROJETO, DE ACORDO COM O QUE DISPÕE A NBR 9050, O CÓDIGO DE OBRAS E A LEGISLAÇÃO CORRELATA.
7. POR OCASIÃO DO PEDIDO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DEVERÁ SER ANEXADA DECLARAÇÃO ASSINADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO ATESTANDO QUE O PROJETO ATENDERÁ AS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DE USO E CIRCULAÇÃO NOS TERMOS DAS NORMAS TÉCNICAS OFICIAIS E INSTRUÇÕES TÉCNICAS DOS BOMBEIROS.
8. O EMPREENDIMENTO ORA LICENCIADO DEVERÁ CONSTITUIR UM SÓ CONDOMÍNIO E QUALQUER DESMEMBRAMENTO DEPENDERÁ DE PRÉVIA APROVAÇÃO DA MUNICIPALIDADE.
9. AS UNIDADES HIS E HMP OBJETO DESTE DOCUMENTO DESTINAM-SE A FAMÍLIAS QUE ATENDAM AOS LIMITES DE RENDA ESTABELECIDOS NO § 1º DO ARTIGO 1º DO DECRETO 59.885/2020, CONSIDERADAS SUAS POSTERIORES ATUALIZAÇÕES.
10. TODAS UNIDADES HIS OBJETO DESTE ALVARÁ DEVERÃO SER DESTINADAS NA FORMA DA LEI 17.638/21 (PROGRAMA PODE ENTRAR).
11. NOS TERMOS DO ART. 14 DO DECRETO 59.885/20 SERÃO RESERVADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AS SEGUINTE UNIDADES DO EMPREENDIMENTO:
12. DEVERÁ SER PROVIDENCIADA A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE TODAS AS UNIDADES HIS E, SE FOR O CASO, HMP, A SEREM COMERCIALIZADAS PARA FAMÍLIAS COM RENDA DECLARADA EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO 59.885/2020 QUANDO HOUVER A INDIVIDUALIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS DAS UNIDADES.
13. O EMPREENDIMENTO OBJETO DESTE DOCUMENTO ESTÁ VINCULADO COM A LEI 17.638/2021 - PROGRAMA PODE ENTRAR.
14. ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO MEDIANTE VALIDAÇÕES A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB.
15. POR OCASIÃO DO PEDIDO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO, SERÁ NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DE ATO FAVORÁVEL A SER EMITIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 11 DO DECRETO 62.070/2022.
16. O PRESENTE DOCUMENTO FOI EMITIDO COM BASE NOS DADOS DE PROJETO, NAS DECLARAÇÕES E NOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELOS INTERESSADOS (PROPRIETÁRIOS E PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS), OS QUAIS ASSUMEM TOTAL RESPONSABILIDADE PELA SUA LEGITIMIDADE, PERTINÊNCIA, SUFICIÊNCIA E CORREÇÃO, NOS TERMOS DO §2º DO ART. 7º DO DECRETO 62.070/2022.
17. DEVERÃO SER OPORTUNAMENTE ATENDIDAS, SOB RESPONSABILIDADE DO INTERESSADO, TODAS AS NOTAS, RESSALVAS E EXIGÊNCIAS EXPRESSAS EM EVENTUAIS ANUÊNCIAS E PARECERES DE ÓRGÃOS EXTERNOS (SEJA DA ESFERA MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL), QUANDO RELACIONADOS AO LICENCIAMENTO DO EMPREENDIMENTO EM TELA, AINDA QUE NÃO TRANSCRITAS NESTE DOCUMENTO.
18. O PROJETO APROVADO CONTEMPLA O ATENDIMENTO DA QUOTA AMBIENTAL NOS TERMOS DA LEI Nº 16.402/2016 E DECRETO Nº 57.565/2016 DEVENDO SER APRESENTADO RELATÓRIO À SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE DEMONSTRANDO ATENDIMENTO DE ACORDO COM O PROJETO APROVADO A CADA 2 (DOIS) ANOS.
19. PARA A EMISSÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO, O INTERESSADO DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO DE QUE O PROJETO FOI EXECUTADO DE ACORDO COM AS SOLUÇÕES PROPOSTAS PARA ATENDIMENTO DA QUOTA AMBIENTAL.
20. AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO QUADRO RELATIVO À COMPOSIÇÃO DA QUOTA AMBIENTAL, NOS TERMOS DO QUADRO 3B, ANEXO À LEI 16.402/16, SÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO AUTOR DO PROJETO E DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL, NOS

TERMOS DO §1º, ARTIGO 2º, DECRETO 57.565/16.

21. FICA PROIBIDA A PERMANÊNCIA HUMANA NAS ÁREAS TÉCNICAS DA EDIFICAÇÃO.
22. O PRESENTE ALVARÁ DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO TEM PRAZO DE VALIDADE NOS TERMOS DOS ARTIGOS 18, 29 E 32 DA LEI 16.642/2017.
23. O PRESENTE ALVARÁ DE EXECUÇÃO INCLUI O LICENCIAMENTO PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO MECÂNICO DE TRANSPORTE PERMANENTE (ELEVADORES, PLATAFORMA ELEVATÓRIA MOTORIZADA E AFINS), CONFORME ESTABELECIDO NO ARTIGO 23 DA LEI 16.642/2017, ARTIGO 19 DO DECRETO Nº 57.776/2017, COM BASE NA SEÇÃO 3.B DA PORTARIA Nº 221/SMUL-G/2017.
24. POR OCASIÃO DO PEDIDO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO, DEVERÁ SER COMPROVADO O CADASTRO NO SISTEMA DA PREFEITURA DE EQUIPAMENTO MECÂNICO DE TRANSPORTE (ELEVADORES, PLATAFORMA ELEVATÓRIA MOTORIZADA E AFINS).
25. O PRESENTE ALVARÁ DE EXECUÇÃO INCLUI O MOVIMENTO DE TERRA, CONFORME ARTIGO 23 DA LEI 16.642/2017, COM BASE NA SEÇÃO 3.B DA PORTARIA Nº 221/SMUL-G/2017, DEVENDO SER ATENDIDO O ITEM 3.O.1 DO ANEXO I DO DECRETO 57.776/2017, SENDO A EXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS EMPRESAS E DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO PROJETO, QUAISQUER DANOS A TERCEIROS SERÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO AUTORIZADO EM TELA, ESTANDO TAMBÉM CIENTE DE QUE DEVERÁ REPARAR QUAISQUER DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO.

## DECLARAÇÕES

O responsável técnico declarou que não há córregos, águas e faixas de galerias no imóvel;

O responsável técnico declarou que o terreno não sofreu contaminação ou aterramento de qualquer material nocivo a saúde pública;

O responsável técnico declarou que o projeto atende às Leis 16.050/14, 16.402/16, 16.642/17 e Decretos 59.885/20, 57.521/16, 57.776/17 e 58.106/18;

O responsável técnico declarou que o projeto atende à Lei 1.113/01 quanto a não utilização de quaisquer produtos que contenham amianto e/ou materiais descritos no Art. 2º do decreto 41.788/02;

O responsável técnico declarou que os compartimentos atendem às exigências de ventilação e iluminação naturais do COE e Decreto 59.885/20;

O responsável técnico declarou que o projeto atende à Lei 13.146/15 e à NBR 9050/20, quanto à acessibilidade;

O responsável técnico declarou que o projeto atende às NTO's e à Norma de Desempenho;

O responsável técnico declarou que as unidades HIS terão no máximo 01 banheiro e 01 vaga de garagem de acordo o Inciso I do Art.1º do Decreto 59.885/20;

O responsável técnico declarou que atenderá ao disposto no Art. 3º quanto aos parâmetros de HIS do Decreto 59.885/20;

O responsável técnico declarou que atenderá ao poço de aeração e insolação de acordo com o inciso V do Art. 14º do Decreto 59.885/20

O responsável técnico declarou que a emissão da licença não implica no reconhecimento do direito de propriedade do terreno;

O responsável técnico declarou que não constam em documentos públicos, matriculados no registro de imóveis, as obrigações contratuais previstas em Lei de acordo com o Art. 59º da Lei 16.402/16;

## DEFERIDO

DATA DE DEFERIMENTO  
27/09/2023

DATA DE PUBLICAÇÃO  
02/08/2023

**Atenção! Este documento só terá validade após ter a sua publicação no Diário Oficial.**

**O prazo de validade do Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova será de 5(cinco) anos, a contar a partir da data de publicação.**